



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.235/2021

Regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município, conforme o art. 1º, § 4º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art.66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal trazida no bojo do artigo 1º, § 4º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 12.846 de 2013, no art. 7º, inciso VIII afirma que a existência de mecanismos e procedimentos de integridade serão levados em consideração na aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ao disciplinar sobre licitações e contratos, adota expressamente a implementação do Programa de Integridade por parte de empresas contratantes com a Administração Pública quando celebradas contratações de grande vulto;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ao disciplinar sobre licitações e contratos, considera que a implementação de Programa de Integridade por parte de empresas contratantes com a Administração Pública será considerada um diferencial na celebração de contratos e aplicação de penalidades pela Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *Compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância dos Programas de Integridade no âmbito das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública municipal, traduz-se no aperfeiçoamento dos instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos, como suborno de agentes nacionais ou estrangeiros, fraude, corrupção em processos licitatórios ou embaraço às atividades de investigação ou fiscalização, aplicação de códigos de ética e de conduta,

DECRETA:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º As organizações sociais e as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública municipal, ao implementarem espontaneamente o Programa de Integridade – Previne Niterói, deverão demonstrar o comprometimento de sua alta administração, refletindo a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§1º As organizações sociais e as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública, descritas no *caput* deste artigo poderão ser divididas em 3 (três) grandes grupos, conforme preconizado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

- I – Microempresa;
- II – Empresa de Pequeno Porte;
- III – Demais Empresas.

Veículo: A Tribuna

Data: 09/12/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 09

Título: Decreto nº 14.235-2021.

Regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas e direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§2º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública.

§3º A implementação do Programa de Integridade ocorrerá por etapas e fases que deverão ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente, íntegra e harmônica das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública na condução das ações relacionadas ao Programa.

§4º A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município poderá promover capacitações visando certificar gestores e colaboradores das organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração pública.

§5º A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, poderá reconhecer pessoas das organizações sociais, sociedade civil, servidores, gestores, empresários e colaboradores engajados na promoção e defesa de boas práticas ligadas à educação, ética, cidadania, integridade e *compliance* no município, atribuindo-lhes o certificado de mérito (simbólico) de construtor de integridade.

CAPÍTULO II CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Receita Bruta: considera-se o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - Política de Promoção de Integridade e *Compliance*: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

IV - Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

V - Risco: incidente ou ocorrência interna ou externa que pode causar impacto negativo (riscos negativos), positivo (riscos positivos ou oportunidades) ou ambos sobre os objetivos de uma empresa.

VI - Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta.

VII – Gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos, processos de uma empresa nos níveis estratégico, tático e operacional.

VIII – Governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para diagnosticar, monitorar, direcionar e avaliar a atuação da gestão e à prestação de serviço.

CAPÍTULO III FASES E SUPERVISÃO

Art. 3º A Prefeitura de Niterói, por intermédio da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, fomentará os Programas de Integridade das organizações sociais das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal.

§ 1º A implementação do Programa de Integridade nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, será um fator agregador, na relação com o Município, conforme preconiza Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Veículo: A Tribuna

Data: 09/12/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 09

Título: Decreto nº 14.235-2021.

Regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas e direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 4º O Programa de Integridade das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, poderá abarcar seis eixos, quatro pilares e quatro etapas.

§ 1º Os eixos do Programa de Integridade podem fazer parte do sistema de gestão das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, visando a inclusão social e a conservação ambiental.

I – Eixo 1 – responsabilidade social: forma de gerir uma organização que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social, com capacidade para ouvir as partes interessadas e conseguir incorporá-las no planejamento de suas atividades, atendendo às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.

II – Eixo 2 – responsabilidade ambiental: atitudes voltadas para o desenvolvimento sustentável do planeta que devem levar em conta o crescimento econômico ajustado à proteção do meio ambiente na atualidade e para as gerações futuras, garantindo a sustentabilidade.

III – Eixo 3 – compliance: mecanismo efetivo na prevenção ao descumprimento de normas, combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e do desvio de conduta ética em geral.

IV – Eixo 4 – gerenciamento de riscos: estratégias de aprimoramento e/ou adoção de controles internos e externos visando minimizar ou eliminar a ocorrência de eventos que possam impactar negativa os objetivos da organização através da definição das diretrizes a serem levados em consideração, os graus de tolerância, o escopo e os critérios de risco.

V – Eixo 5 – padrões elevados de conduta: para preservar a integridade da organização, os colaboradores e gestores devem estar em consonância com as diretrizes, as regras e os padrões éticos e de conduta no que toca ao relacionamento interno e externo da organização, conflito de interesse, segurança, imagem e integridade institucional.

VI – Eixo 6 – transparência: mecanismo eficiente e essencial para o combate à fraude, corrupção e desvios, que deve ser fortalecido através de ações de conscientização dos colaboradores, da alta administração e das partes interessadas sobre a importância do controle e do uso de informações.

VII – Eixo 7 – governança: sistema pelo qual as organizações convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo dispondo de princípios como *accountability* (prestação de contas e responsabilização); integridade (pessoal e das informações); e transparência.

Art. 5º Os pilares do Programa de Integridade - Previne Niterói para as organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, poderão ser:

I – Comprometimento e apoio da alta administração;

II – Instância responsável pelo Programa de Integridade;

III – Análise de perfil e riscos;

IV – Estruturação das regras e instrumentos de mitigação.

Art. 6º As fases da implementação do Programa de Integridade nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal considerarão o porte das empresas e poderão ser:

I – Capacitação para empresários e colaboradores;

II – Diagnóstico da situação da empresa;

III – Elaboração do Programa de Integridade, com a pormenorização de ações, riscos, mitigações e indicadores;

IV – Execução e monitoramento do Programa de Integridade;

V – Avaliação do Programa de Integridade.

§ 1º Para o fomento da implementação do Programa de Integridade - Previne Niterói poderão ser firmadas, pela Prefeitura do Município, parcerias com entidades do Serviço Social Autônomo, Associações de Classes, Universidades, entre outros, com a finalidade de auxiliar na capacitação de empresários e colaboradores das organizações sociais e das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações através de capacitação, estímulo ao associativismo, desenvolvimento territorial, acesso a novos mercados e potenciais clientes, redução de custos e burocracia, mais acesso ao crédito, à inovação tecnológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Axel Grael – Prefeito

Veículo: A Tribuna

Data: 09/12/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 09

Título: Decreto nº 14.235-2021.

Regulamenta o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas e direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município